

Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Doutor Ronaldo Gonçalves de Sousa

(- V -



Assunto: **Greve geral da categoria**Prazo de duração: **tempo indeterminado**

O SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade de classe a qual compete à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único da Lei n.º 7.783/1989, comunicar o seguinte:

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 26/09/2014, a qual se instalou e deliberou nos termos do Estatuto pela deflagração de greve geral por tempo indeterminado.

O movimento paredista a ser realizado é contra a omissão do Tribunal de Justiça e do Governo do Estado quanto às reivindicações da categoria, especialmente o cumprimento do Ato Normativo n.º 056/2014 (data-base), do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição (Revisão Geral Anual) e da Pauta de Reivindicações protocolada em fevereiro de 2015. A paralisação também é motivada por melhoria das condições de trabalho, igualdade nas negociações, valorização e respeito à categoria.

Página 1 de 3



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

É sabido que a Administração do Tribunal de Justiça e o Governo do Estado sustentam, genericamente, a ausência de recursos e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal como obstáculos para a concessão da Revisão Geral Anual e ao atendimento aos demais pontos da Pauta de Reivindicações, entretanto, nem mesmo a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a concessão da Revisão, ao contrário, a menciona como exceção à regra legal imposta.

E, quanto à ausência de recursos, sabemos que a mesma é seletiva, pois constatamos a concessão e manutenção de inúmeros benefícios a magistrados, isenções fiscais a empresários, condescendência a grandes sonegadores, entre outras medidas, a desbancar o discurso de "terra arrasada".

Mesmo assim, durante todo o processo de negociação que já dura mais de sete meses, as Administrações dos Poderes Executivo e Judiciário de forma omissiva e/ou comissiva não se empenharam em favor dos trabalhadores da mesma forma que o fazem para magistrados, grandes empresários e seus respectivos projetos de gestão.

Por outro lado, além de amargarem a perda de seu direito constitucional, os trabalhadores sofrem com a carência de servidores, a precarização das relações de trabalho, com a violência institucional e péssimas condições de trabalho.

Por tais razões, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil e na decisão Assembleia Geral da categoria, o SINDIJUDICIÁRIO/ES comunica a Vossa Excelência que os trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo paralisarão suas atividades a partir do dia 06/10/2015 e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos, mantendo um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores nas varas e demais setores administrativos para atendimento às urgências e emergências, nele incluído os servidores em estágio probatório e não sindicalizados e excluídos os servidores licenciados, de férias, servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e comissionados, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7.783/1989.



(3 - 1 -

Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Na certeza de que **Vossa Excelência** não permitirá qualquer tentativa de impedir os trabalhadores do Poder Judiciário de exercerem o direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais - tais como impedir a publicidade do movimento, a tentativa de convencimento ou a própria paralisação que é a principal delas - visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta antissindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (ratificada pelo Brasil em 1952), "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização" e, serão conforme denúncias encaminhadas representadas pela **Entidade Sindical**, nos colocamos abertos ao diálogo.

Atenciosamente,

Vitória, ES√30 de setembro de 2015.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO Presidente